



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 118/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 13 de julho de 2023 com o processo nº 1793/2023

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 30ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 15 de agosto de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 38 – Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

(...)

IV. As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público;”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria ao Relator, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

I. VOTO

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do município, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso I da LOM e, no que tange esta comissão considerar, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe obedece aos preceitos impostos pela Legislação vigente.

Como exposto pela douta Comissão de Redação e Justiça, a qual faremos referência neste parecer, a proposição ora analisada, apresenta perfeita técnica financeira de apresentação, indicando o objetivo monetário, dando destino plausível e sendo factível sua aprovação.

A natureza da finalidade do Projeto de Lei em análise constitui, nesta linha de raciocínio, prerrogativa do Poder Executivo, ao qual caberá gerir as ações monetárias indicadas na presente demanda estando desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 118/2023**.

É o nosso parecer

II. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** dos presentes o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 118/2023** sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2023.

SABRINA ASTORI
RELATORA

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003500350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.